

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ausenda Brás Moreira Pires*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

2611080790

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 475/2008

Processo n.º 528/06.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Credor: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: Armando J. R. Arsenio, Lda

Armando J. R. Arsenio, Lda, NIF — 501147268, Endereço: Calçada do Marquês de Abrantes, 108, R/c, 1000-Lisboa

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Novo Domicílio Profissional, Rua Rosa Araújo, 2 — 9º, 1250-195 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para a massa insolvente;

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do Administrador da insolvência, com excepção relativas à prestação das contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

6 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611081004

Anúncio n.º 476/2008

Processo: 528/07.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Continental Importadora, S. A.

Insolvente: Carlos Bernardo — Comércio de Material Eléctrico, Unipessoal, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Bernardo — Comércio de Material Eléctrico, Unipessoal, Lda., NIF — 504822250, Endereço: Estrada de Chelas, N.º 156-R/c D, Lisboa.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9º, 1250-195 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611081002

Anúncio n.º 477/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 944/06.6TYLSB

Credor: Banco BPI, S. A., Soc. Aberta

Insolvente: Fast Paper-Comercio de Material Para Escritório, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fast Paper-Comercio de Material Para Escritório, Lda, NIF — 507006593, Endereço: Sede Na Rua do Padre Reis Lima, 39 — Lisboa, Instalações Na: Rua de José Paulo de Oliveira, Lt. 18, Loja D — 2620-073 Póvoa de Santa Adrião,

José Carvalho Salpico, Endereço: Rua General Schiappa Monteiro, n.º 14, 2º esquerdo, Lisboa, 1600-119 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para a massa insolvente;

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do Administrador da insolvência, com excepção relativas à prestação das contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

11 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611080820

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 478/2008

Processo: 420/07.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1042347

Data: 12-12-2007

Credor: António Pedro Rei Marques

Insolvente: Auto Vimar Acessórios Limitada

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 20-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Auto Vimar Acessórios Limitada, número de identificação fiscal 500038651, Endereço: Rua Augusto Gil, n.º 16, R/c Dt.º, Lisboa, com sede na morada indicada.